

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 083/2025

Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 43/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de aperfeiçoar os prazos, fluxos e procedimentos administrativos relativos ao acesso à informação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI),

DECRETA:

Art. 1º

Fica complementado o Decreto Municipal nº 43/2025, a fim de dispor sobre **os prazos, procedimentos e instâncias recursais** referentes aos pedidos de acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

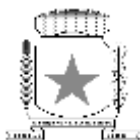
Art. 2º – Dos Prazos de Resposta

O prazo máximo para resposta aos pedidos de acesso à **informação será de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido pelo órgão ou entidade competente.

Parágrafo único. O prazo poderá ser ****prorrogado uma única vez por até 10 (dez) dias corridos****, mediante ****justificativa expressa e comunicação formal ao solicitante****, antes do término do prazo inicial.

Art. 3º – Do Controle e Registro

Compete ao **Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, designado pela **Portaria nº 070/2025**, controlar os prazos, registrar as solicitações, emitir relatórios e comunicar tempestivamente as prorrogações e respostas, sob supervisão da Controladoria Interna Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º – Do Direito de Recurso

Em caso de negativa de acesso à informação, fornecimento parcial, ausência de resposta no prazo legal, ou omissão de dados solicitados, o cidadão poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão ou do término do prazo de resposta.

Art. 5º – Da Instância Recursal

O recurso deverá ser dirigido à **autoridade hierarquicamente superior** àquela que proferiu a decisão inicial, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§1º O recurso será apreciado pela **Controladoria Interna Municipal**, ou, na ausência desta, pela **Secretaria Municipal de Administração**, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento.

§2º A autoridade responsável pela decisão poderá requisitar informações complementares ao setor envolvido e deverá emitir decisão formal, comunicando-a ao solicitante por meio físico ou eletrônico.

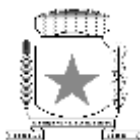
Art. 6º – Da Supervisão e da Transparência

Compete à **Controladoria Interna Municipal** supervisionar o cumprimento dos prazos e assegurar a observância dos princípios da publicidade, eficiência e transparência na tramitação dos pedidos e recursos da LAI.

Art. 7º – Disposições Finais

Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 43/2025 e aplica-se a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo de Nova Santa Bárbara.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Nova Santa Bárbara, 11 de Novembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal